



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 82/2022

PROTOCOLO Nº 993/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. INTERESSE LOCAL. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Decreto Legislativo concede o Título Honorífico de Cidadã Indaiatubana à Sra. Tânia Castanho Ferreira.

Foi apresentado na justificativa do projeto o currículo da homenageada e o ato deliberativo nº 06/2022 da Secretaria Municipal de Cultura que aprovou a escolha do homenageado.

O artigo 2º prevê como dotação orçamentária a codificação sob nº 3.3.90 — Corpo Legislativo.

É o relatório.

Em relação a **matéria**, o Projeto não possui vício de competência, pois trata de assunto local relacionado à concessão de Título Honorífico, com respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I CF/88) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a **iniciativa**, o presente caso trata de competência exclusiva da Câmara para a concessão de qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços para o Município mediante a aprovação de decreto legislativo (artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba)

Ressalta-se que cada Vereador poderá agraciar com tal honraria um único cidadão por sessão legislativa, **requisito este que deverá ser verificado pelo Departamento de Expediente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 82/2022

PROTOCOLO Nº 993/2022

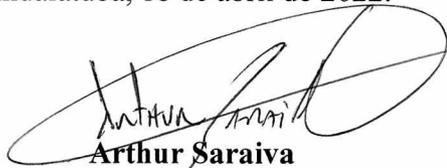
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022

No mais, o Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada, conforme o artigo 144, §1º alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 2º, inciso XIX, e a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, artigo 13, inciso XIX, a aprovação da propositura deverá se dar em **turno único** de discussão, com o quórum para aprovação de $\frac{2}{3}$ (**dois terços**) **dos membros**.

Dessa forma, conclui-se que nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução no 44/2008) **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 18 de abril de 2022.


Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba